



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1140 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Institui Programa de Atendimento Social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Prefeitura Municipal de Nazareno o Programa de Atendimento Social, objetivando auxílio comunitário, para atendimento às famílias em risco de vulnerabilidade social e econômica, realizado e vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para atender ao que dispõe este artigo fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com doação de:

- I - medicamentos diversos;
- II - ajuda financeira para tratamento de saúde fora do município;
- III - exames médicos de análises clínicas, não realizados no município;
- IV - exames complementares para diagnósticos de média e alta complexidade;
- V - transporte para tratamento de saúde fora do município;
- VI - doação de óculos;
- VII - doação de orteses e próteses;
- VIII - cessão de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas.

Art. 2º. As ações descritas no artigo anterior, poderão ser executadas diretamente pelo município, ou por entidades, associações e organizações através de convênios.

Art. 3º. O Atendimento Social de que trata esta Lei, deverá ser precedido de receituário médico do Sistema Único de Saúde e em casos específicos de laudo da Assistente Social acompanhado de parecer favorável do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O cadastramento, seleção e distribuição das doações relacionadas no parágrafo único do art. 1º, será de competência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O Executivo Municipal expedirá ato administrativo específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo as normas para cadastramento e qualificação das pessoas que serão atendidas pelo programa instituído por esta Lei.


Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º O programa instituído por esta Lei ficará subordinado ao Departamento Municipal de Saúde que deverá manter toda a documentação pertinente, arquivada, à disposição do Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/12/07 A 14/01/08


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração





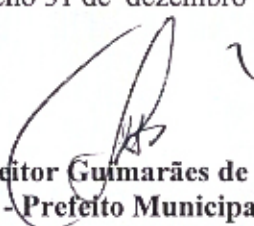
MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº. 1018 de 30 de novembro de 2005 e na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 e exercícios seguintes

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno 31 de dezembro de 2007.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/12/07 A 14/01/08

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração

